



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

DECRETO N.º 027 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE RESTRIÇÃO AO  
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO  
MUNICÍPIO DE HERVAL - RS PARA  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO  
NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS  
DISPOSIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que  
lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo  
coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de  
dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o fechamento, para atendimento ao público, de todos os  
estabelecimentos comerciais, bem como a interrupção de serviços, em todo o território do  
Município de Herval, entre 00h e 6h, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único. Ressalvam-se da limitação prevista no *caput* deste artigo, os  
seguintes estabelecimentos e serviços:

I – Comércio de gêneros alimentícios prestado exclusivamente através de sistema  
de teleatendimento;

II – Farmácias e drogarias;

Rua Pinto Bandeira, n.º 671 – Centro – CEP 96310.000 – Herval/RS.  
Fone/Fax: 32672900

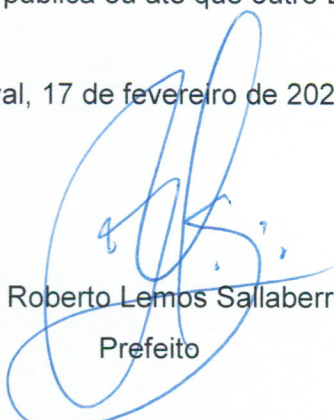
- III – Postos de combustíveis exclusivamente para a venda de combustíveis e lubrificantes, vedado em qualquer hipótese o funcionamento de loja de conveniências;
- IV – Serviços de borracharia;
- V – Serviços médicos e de enfermagem;
- VI – Distribuidoras e revendedoras de gás e água mineral;
- VII – Distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII – Serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- IX – Clínicas e farmácias veterinárias, devendo a venda de produtos funcionar exclusivamente através de sistema de teleatendimento;
- X – Serviços funerários;
- XI – Serviços de segurança privada;
- XII – Serviços de hotelaria e hospedagem, e
- XIII – Serviços de transporte por taxi e moto-táxi.

Art. 2º. Fica vedado, em todo o território municipal, o comércio de bebidas alcoólicas entre 00h e 6h, enquanto viger o presente Decreto.

Art. 3º. As disposições contrárias a este Decreto ficam suspensas durante a sua vigência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou até que outro Decreto o revogue.

Herval, 17 de fevereiro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito